



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	009/2023
Em:	15/03/2023
Assinatura:	<i>[Signature]</i>

MENSAGEM Nº 542

Sonora - MS, 06 de março de 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 97, que *"Prorroga excepcionalmente o prazo para aposentado e pensionista requerer a isenção do IPTU e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei tem por objeto garantir que os aposentados e pensionista, que cumpram os requisitos estabelecidos no Código Tributário Municipal, possam se beneficiar da isenção legal.

Senhores vereadores todos os anos temos casos de aposentados e pensionistas que deixam de se beneficiar da isenção tributária para IPTU por perda do prazo para requerimento.

No último ano o prazo foi prorrogado até janeiro, porém foi uma medida excepcional, apenas para aquele ano.

Ocorre que muitos deixaram para fazer o requerimento em janeiro, acreditando que seria mantido o mesmo prazo do ano anterior e, em razão disso, perderam o prazo legalmente estabelecido.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 97

SONORA - MS, 06 DE MARÇO DE 2023.

“Prorroga excepcionalmente o prazo para aposentado e pensionista requerer a isenção do IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o poder executivo prorrogar o prazo para entrega do requerimento de isenção de IPTU para aposentado e pensionista;

Parágrafo Primeiro: O requerimento de isenção para o exercício de 2023 poderá ser prorrogado até 45 (quarenta e cinco) dias contadas da publicação da presente lei.

Parágrafo Segundo: Caso eventualmente seja necessária nova prorrogação fica autorizada sua efetivação mediante Decreto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172

Assinado de forma digital por ENELTO
RAMOS DA SILVA:49217704172
Dados: 2023.03.06 12:58:01 -04'00'

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



No anseio de auxiliar essas pessoas, na imensa maioria pessoas de muita idade, mas pouca escolaridade e hipossuficiente financeiramente, solicitamos que o presente projeto seja analisado **em caráter de urgência urgentíssima.**

A urgência do projeto está ligada à atualização do sistema tributário, já que os boletos já foram gerados, e os nomes dos contribuintes devedores serão acrescidos no sistema, gerando prejuízo aos aposentados, bem como à própria rotina de trabalho do setor respectivo.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

ENELTO RAMOS DA SILVA:49217704172

Assinado de forma digital por
ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172
Dados: 2023.03.06 12:57:39 -04'00'

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

Of. nº: 006/2.023

Sonora/MS, em 23 de Março de 2.023

AO

EXMº SR

JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS

M.D. Vereador Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

Sonora/MS,

Senhor Presidente,

O Presidente da Câmara Municipal de Sonora, Estado do Mato Grosso do Sul, Vereador Jensen Peixoto Barbosa, em conformidade com o Art. 34, Inciso XIV, alínea I, do Regimento Interno da Casa, vem por meio deste encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar 97/2.023, "prorroga excepcionalmente o prazo para aposentado e pensionista requerer o isenção do IPTU e dá outras providências"ativo e dá outras providências", autoria do poder Executivo Municipal, para estudos, análise e emissão de parecer, em regime especial de urgência aprovado na Sessão do dia 20/03/2.023..

Sem mais

para o momento, apresento protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

Of. nº: 005/2.023

Sonora/MS, em 23 de Março de 2.023

AO

EXMº SR

DALMI ALVES

M.D. Vereador Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e redação Final
Sonora/MS,

Senhor Presidente,

O Presidente da Câmara Municipal de Sonora, Estado do Mato Grosso do Sul, Vereador Jensen Peixoto Barbosa, em conformidade com o Art. 34, Inciso XIV, alínea I, do Regimento Interno da Casa, vem por meio deste encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar 97/2.023, "prorroga excepcionalmente o prazo para aposentado e pensionista requerer o isenção do IPTU e dá outras providências"ativo e dá outras providências", autoria do poder Executivo Municipal, para estudos, análise e emissão de parecer, em regime especial de urgência aprovado na Sessão do dia 20/03/2.023..

Sem mais

para o momento, apresento protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 01/2023

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 97/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "PRORROGA EXCEPCIONALMENTE O PRAZO PARA APOSENTADO E PENSIONISTA REQUERER A ISENÇÃO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Foi-nos encaminhado pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar n.º 97/2023, para ser analisado e votado pelos Dignos Pares desta Casa de Leis, o qual Prorroga Excepcionalmente o Prazo para Aposentado e Pensionista requerer a Isenção do IPTU, dizendo, na mensagem, que o objetivo é garantir que os aposentados e pensionistas que deixam de se beneficiar da isenção tributária para IPTU por perda do prazo para requerimento.

O Art. 1.º do referido Projeto de Lei Complementar autoriza o Poder Executivo a prorrogar esse prazo; e o parágrafo primeiro do referido artigo diz que o requerimento para a isenção para o exercício de 2023 poderá ser prorrogado até 40 (quarenta) dias após a publicação da presente Lei; o parágrafo segundo diz que, caso seja necessária nova prorrogação, poderá ser feita através de Decreto.

Requer Regime de Caráter de Urgência Urgentíssima.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei Complementar em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar n.º 97/2023 encontra-se amparada pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, Constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 23 de março de 2023.

Ver. Dalmi Alves-Tuta
Presidente

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Relator

Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 01/2023

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 97/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "PRORROGA EXCEPCIONALMENTE O PRAZO PARA APOSENTADO E PENSIONISTA REQUERER A ISENÇÃO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Foi-nos encaminhado pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar n.º 97/2023, para ser analisado e votado pelos Dignos Pares desta Casa de Leis, o qual Prorroga Excepcionalmente o Prazo para Aposentado e Pensionista requerer a Isenção do IPTU, dizendo, na mensagem, que o objetivo é garantir que os aposentados e pensionistas que deixam de se beneficiar da isenção tributária para IPTU por perda do prazo para requerimento.

O Art. 1.º do referido Projeto de Lei Complementar autoriza o Poder Executivo a prorrogar esse prazo; e o parágrafo primeiro do referido artigo diz que o requerimento para a isenção para o exercício de 2023 poderá ser prorrogado até 40 (quarenta) dias após a publicação da presente Lei; o parágrafo segundo diz que, caso seja necessária nova prorrogação, poderá ser feita através de Decreto.

Requer Regime de Caráter de Urgência Urgentíssima.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei Complementar em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar n.º 97/2023 encontra-se amparada pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, Constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 23 de março de 2023.

Ver. Dalmi Alves-Tuta
Presidente

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Relator

Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 01/2023

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 97/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "PRORROGA EXCEPCIONALMENTE O PRAZO PARA APOSENTADO E PENSIONISTA REQUERER A ISENÇÃO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Foi-nos encaminhado pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar n.º 97/2023, para ser analisado e votado pelos Dignos Pares desta Casa de Leis, o qual Prorroga Excepcionalmente o Prazo para Aposentado e Pensionista requerer a Isenção do IPTU, dizendo, na mensagem, que o objetivo é garantir que os aposentados e pensionistas que deixam de se beneficiar da isenção tributária para IPTU por perda do prazo para requerimento.

O Art. 1.º do referido Projeto de Lei Complementar autoriza o Poder Executivo a prorrogar esse prazo; e o parágrafo primeiro do referido artigo diz que o requerimento para a isenção para o exercício de 2023 poderá ser prorrogado até 40 (quarenta) dias após a publicação da presente Lei; o parágrafo segundo diz que, caso seja necessária nova prorrogação, poderá ser feita através de Decreto.

Requer Regime de Caráter de Urgência Urgentíssima.

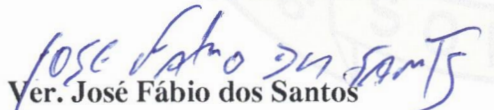
II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei Complementar em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar n.º 97/2023 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 23 de março de 2023.


Ver. José Fábio dos Santos
Presidente


Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Relator


Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 01/2023

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 97/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "PRORROGA EXCEPCIONALMENTE O PRAZO PARA APOSENTADO E PENSIONISTA REQUERER A ISENÇÃO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

Foi-nos encaminhado pelo Executivo Municipal, o Projeto de Lei Complementar n.º 97/2023, para ser analisado e votado pelos Dignos Pares desta Casa de Leis, o qual Prorroga Excepcionalmente o Prazo para Aposentado e Pensionista requerer a Isenção do IPTU, dizendo, na mensagem, que o objetivo é garantir que os aposentados e pensionistas que deixam de se beneficiar da isenção tributária para IPTU por perda do prazo para requerimento.

O Art. 1.º do referido Projeto de Lei Complementar autoriza o Poder Executivo a prorrogar esse prazo; e o parágrafo primeiro do referido artigo diz que o requerimento para a isenção para o exercício de 2023 poderá ser prorrogado até 40 (quarenta) dias após a publicação da presente Lei; o parágrafo segundo diz que, caso seja necessária nova prorrogação, poderá ser feita através de Decreto.

Requer Regime de Caráter de Urgência Urgentíssima.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei Complementar em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar n.º 97/2023 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 23 de março de 2023.

Jose Fabio dos Santos
Ver. José Fábio dos Santos
Presidente

Douglas Brasileiro da Silva
Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Relator

Arnaldo Pereira de Souza
Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Membro